



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2025

Tacaimbó - PE, 13 de Fevereiro de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento dos indicadores da atenção primária e sistemas informatizados em saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tacaimbó/PE.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tacaimbó/PE não dispõe no seu quadro de funcionários efetivos, nem de equipe, para executar os serviços de gestão no processamento ambulatorial e hospitalar das unidades públicas municipais, como também, não possui sistemas informatizados de: controle de estoque de medicamentos e insumos, controle de frota veicular, controle informatizado de central de regulação, gerenciamento de fila de espera para especialidades médicas e urgência/emergência, processamento de dados ambulatorial, hospitalar e gestão do cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde.

Necessita-se portanto, sendo fundamental, a contratação de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido a demanda mensal por estes serviços, tanto dentro da unidade hospitalar municipal e das unidades ambulatoriais, quanto pela necessidade de possuímos sistemas informatizados on-line para favorecimento e apoio a gestão, que esteja disponível em tempo real, com a finalidade de enviarmos diariamente as informações de toda a rede de atenção em saúde municipal, totalmente em conformidade com o calendário anual de envio de dados preestabelecido, como também no formato e atualização requeridos pelo Ministério da Saúde.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A contratação de serviços técnicos especializados em monitoramento dos indicadores da atenção primária é crucial para a melhoria do atendimento em saúde no município. A empresa vigiará os indicadores relevantes, permitindo uma gestão eficiente e eficaz dos serviços de saúde, promovendo a continuidade e a qualidade da assistência à população.

A escolha da empresa H Mendes da Silva Assessoria, com uma proposta de R\$ 31.900,00, foi fundamentada no preço competitivo em relação ao mercado. A empresa GMAES Telecom LTDA, embora apta a fornecer os serviços, apresentou uma proposta com valor superior, o que não se mostra vantajoso em um cenário em que se busca otimização dos recursos públicos.

A H Mendes da Silva Assessoria demonstrou possuir a expertise necessária no campo da saúde pública e experiência em monitoramento de sistemas informatizados, essenciais para o acompanhamento dos indicadores na atenção primária. A capacidade técnica da equipe envolvida foi uma consideração fundamental na escolha, garantido que as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde sejam atendidas com eficiência.

## FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE | CEP: 55140-000.  
Telefone: (81) 3755-1161



#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada "dispensa em razão do valor". A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO  
Coordenadora da Atenção Básica